**PROJETO DE LEI N°. _____ DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre o reconhecimento da necessidade de flexibilização de frequência e horários para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino de Anápolis e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** decreto e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado, no âmbito do Município de Anápolis, a importância da flexibilização de frequência e horários para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), abrangendo crianças, adolescentes e jovens, visando à inclusão e à adaptação escolar.

**Art. 2º** - O município poderá, de acordo com sua gestão e recursos, adotar medidas pedagógicas que promovam:

**I** – Registro diferenciado de faltas em decorrência de crises ou dificuldades de adaptação;

**II** – Acompanhamento individualizado dos alunos com TEA;

**III** – Capacitação e orientação de professores e familiares sobre inclusão e estratégias de apoio pedagógico;

**IV** – Atividades que favoreçam a adaptação gradual do aluno à rotina escolar.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, podendo estabelecer parcerias ou ações complementares para implementação das diretrizes aqui reconhecidas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis-GO, 29 de setembro de 2025.

**Andreia Rezende Faria**
**Vereadora**
**Presidente da Câmara Municipal de Anápolis**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer a importância da flexibilização de frequência e horários para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino de Anápolis, abrangendo crianças, adolescentes e jovens, visando à inclusão, equidade e adaptação escolar. O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta a comunicação, a interação social e a adaptação a rotinas escolares, tornando muitas vezes difícil para os alunos permanecerem pelo período integral de aulas. Essa situação pode gerar crises, ansiedade e prejuízos acadêmicos, sociais e emocionais, impactando não apenas o aprendizado, mas também o desenvolvimento integral e o bem-estar desses alunos.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece, em âmbito federal, o direito à educação inclusiva em todos os níveis, determinando que sejam garantidas adaptações razoáveis que possibilitem a plena participação dos alunos com deficiência. Essa lei assegura que a educação deve ser oferecida de forma a promover igualdade de oportunidades, respeitando as necessidades específicas de cada indivíduo, de modo que todos possam desenvolver suas habilidades e potencialidades. O presente projeto, portanto, não cria novos direitos, mas reconhece, em âmbito municipal, a relevância da adoção de medidas pedagógicas inclusivas para alunos com TEA, formalizando diretrizes que já encontram respaldo na legislação federal.

Do ponto de vista jurídico, o projeto é totalmente constitucional, pois respeita os princípios da Constituição Federal, especialmente o artigo 205, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, e o artigo 206, que garante igualdade de condições para acesso e permanência na escola. Além disso, não há vício de iniciativa, pois o projeto não cria despesas obrigatórias, cargos ou obras, limitando-se a reconhecer a importância da flexibilização e adaptação escolar, deixando a forma de implementação e regulamentação a cargo do Poder Executivo. Dessa forma, a lei apenas orienta e reconhece a necessidade de medidas pedagógicas inclusivas, sem impor obrigações imediatas ao município, garantindo segurança jurídica e viabilidade política.

A relevância social e pedagógica deste projeto é indiscutível. Ao reconhecer a necessidade de flexibilização de frequência e horários, promove-se a inclusão efetiva de alunos com TEA, permitindo que participem da vida escolar de forma adequada às suas condições. Isso contribui para a redução do estresse e da ansiedade dos alunos e de suas famílias, além de favorecer a criação de um ambiente escolar mais acolhedor, respeitoso e preparado para lidar com a diversidade. O projeto também incentiva a capacitação e orientação de professores, auxiliares e familiares, fortalecendo a rede de apoio escolar e garantindo que as estratégias pedagógicas adotadas sejam mais eficazes e humanizadas.

Além disso, a implementação deste projeto permite que o município organize ações graduais e adaptadas à sua realidade, podendo estabelecer parcerias e convênios para apoiar os alunos com TEA, sem gerar despesas obrigatórias imediatas. A medida, portanto, alia responsabilidade fiscal à promoção de direitos educacionais, inclusão social e desenvolvimento integral dos alunos, atendendo plenamente aos princípios da educação inclusiva e da equidade.

Diante do exposto, fica evidente que este projeto é necessário, pertinente e urgente, representando um avanço significativo para a educação municipal de Anápolis. Ele assegura o reconhecimento das necessidades específicas dos alunos com TEA, promove inclusão, equidade, desenvolvimento integral e bem-estar, e está plenamente em conformidade com a legislação federal e os princípios constitucionais, sendo seguro do ponto de vista jurídico e politicamente viável.

Anápolis-GO, 29 de setembro de 2025.

**Andreia Rezende de Faria**
**Vereadora**
**Presidente da Câmara Municipal de Anápolis**